



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

---

**PARECER n. 75/2020/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU**

NUP: 23068.007952/2020-27

INTERESSADOS: MARCELO EDUARDO VIEIRA SEGATTO

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ACORDOS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

*Senhor Procurador Geral:*

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a PEPITE S.A. (BÉLGICA).

2. Conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Sequencial 3 - Lepisma) , objetivam a cooperação acadêmica entre ambas as instituições em áreas de mútuo interesse, ao:

concordar em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse, no desempenho de ações como:

- a) Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- b) Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
- c) Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
- d) Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
- e) Intercâmbio de estudantes;
- f) Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
- g) Cursos e disciplinas compartilhados.

3. A Cláusula Segunda estabeleceu para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

4. A Cláusula Terceira estabeleceu que não haverá transferência de recursos financeiros, cabendo a cada participe o custeio de despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, conforme previsto na Cláusula I. Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.

5. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL ressaltando a importância da assinatura do Acordo:

CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse.

Entende-se que a assinatura deste Protocolo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária.

6. É a síntese do necessário.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

7. Destarte, o presente acordo constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros Acordos Específicos. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

8. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.).

9. Contudo, os futuros Acordos Específicos deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

## **III - CONCLUSÃO**

10. De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Universidade.

11. Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a PEPITE S.A. (BÉLGICA), está adequado à determinação legal, não sendo apontada qualquer controvérsia jurídica.

À consideração superior.

Vitória, 14 de fevereiro de 2020.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO**  
**PROCURADOR FEDERAL**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068007952202027 e da chave de acesso 5b2a56f9



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 14/02/2020 às 16:02

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/9284?tipoArquivo=O>